



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000448937

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 29301

Mandado de Segurança Cível Processo nº 2129016-02.2025.8.26.0000

Relator(a): LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração que se volta contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Incompetência desta segunda instância para conhecer do remédio constitucional (art. 74, III, da Constituição Estadual e art. 233 do RITJSP) – Recurso não conhecido, com determinação de remessa para redistribuição a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo.

Vistos, etc.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Jefferson Toledo da Fonseca, no qual busca o impetrante a reapreciação de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fim de que possa "tomar posse e frequentar o curso de formação da PMERJ".

É o relatório.

A impetração não pode ser conhecida por esta E. Câmara, porque incompetente para julgar originariamente mandado de segurança impetrado contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

Com efeito, a regra do artigo 74, III, da Constituição Estadual



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

assim dispõe:

Artigo 74 - Compete ao Tribunal de Justiça, além das atribuições previstas nesta Constituição, processar e julgar originariamente:

IV - os mandados de segurança e os "habeas data" contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia, do próprio Tribunal ou de algum de seus membros, dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, do Procurador-Geral de Justiça, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal da Capital;

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça, por sua vez, assinala que "compete às Câmaras julgar, originariamente, mandados de segurança contra atos de juízes de primeira instância, membros do Ministério Público e outras autoridades, ressalvada a competência do Órgão Especial" (art. 233).

Em outras palavras, inexistente previsão legal para o julgamento originário de mandado de segurança impetrado contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar. Neste sentido, colhe julgado desta superior instância:

MANDADO DE SEGURANÇA – ATO COATOR DO GERENTE-EXECUTIVO DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV – Impetrante que almeja a concessão de licença para tratar de interesses particulares – A competência originária deste TJ/SP para processar e julgar mandado de segurança restringe-se aos casos em que é apontada como autoridade coatora uma daquelas expressamente indicadas no art. 74, III, da Const. Est., dentre as quais não se inclui o *Comandante Geral* da PMESP – Inteligência do art. 233 do RITJ/SP – MANDADO DE SEGURANÇA não conhecido, com determinação de remessa dos autos, com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

"urgência", a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

(...)

Tendo em vista que o ato coator foi praticado pelo **Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, tem-se que a competência para processar e julgar o presente mandado de segurança não é deste E. Tribunal de Justiça, mas de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital. O artigo 74, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo estabelece que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente os mandados de segurança impetrados contra atos de determinadas autoridades, não havendo a inclusão do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo dentre as autoridades indicadas. (MS nº 2340821-02.2024.8.26.0000, 3ª Câmara de Direito Público, Des. Rel. Kleber Leyser de Aquino, j. 20/12/24)

Destarte, nos termos dos artigos 64, §1º e 932, III, ambos do Código de Processo Civil, deixo de conhecer do mandado de segurança, determinando a remessa dos autos para redistribuição a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo.

Int.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA
Relator